



CASCAIS

AMBIENTE

Gestão do Ambiente Terrestre e Marítimo

Regulamento

Canal Denuncia Interno

2022

RI.032	<b>Regulamento do Canal de Denúncia Interna</b>
Revisão:0	
Data:12/10/2022	
Página 2/7	

## **Artigo 1.º**

### **Objeto e âmbito objetivo de aplicação**

1. O presente regulamento estabelece as regras e procedimentos a adotar no âmbito da receção, registo e tratamento de infrações **recebidas através do canal de denúncia interna** da EMAC - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M, S.A.

2.As comunicações de infrações nos termos do presente Regulamento serão submetidas a um sistema interno que garante a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato do denunciante e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas.

3.O presente Regulamento não preclude nem substitui a obrigatoriedade de denúncia nos casos e nos termos que a lei penal e processual penal o determinem.

4.Para efeitos do presente Regulamento, configuram infrações os atos ou omissões que se encontram previstos e descritos no artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, bem como no artigo 3.º do Decreto-Lei nº109-E/2021, de 9 de dezembro, nomeadamente nos seguintes domínios:

- i) Contratação pública;
- ii) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- iii) Segurança e conformidade dos produtos;
- iv) Segurança dos transportes;
- v) Proteção do ambiente;
- vi) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- vii) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- viii) Saúde pública;
- ix) Defesa do consumidor;
- x) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- xi) Interesses financeiros da União Europeia;
- xii) Regras de concorrência e auxílios estatais;
- xiii) Criminalidade violenta;
- xiv) Corrupção e infrações conexas, nomeadamente os crimes de corrupção ativa e passiva, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio,

RI.032	<b>Regulamento do Canal de Denúncia Interna</b>
Revisão:0	
Data:12/10/2022	
Página 3/7	

concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

xv) Código de Ética e Conduta da EMAC, bem como outros regulamentos internos.

5. A EMAC reserva-se o direito de recusar o tratamento de comunicações cujo conteúdo exceda o âmbito das matérias abrangidas no número anterior ou que não contenham uma descrição dos factos que suportem a alegada infração.

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito subjetivo de aplicação**

1. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se Denunciante a pessoa singular que denuncie uma infração com base em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, ainda que essas informações tenham sido obtidas no âmbito de uma relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

2. Podem ser considerados denunciante, nomeadamente:

- i) Os trabalhadores;
- ii) Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuam sob a sua supervisão e direção;
- iii) Os membros dos órgãos da EMAC;
- iv) Os voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.

## **Artigo 3.º**

### **Forma e admissibilidade da denúncia interna**

1. O canal de denúncia interna da EMAC permite a apresentação de denúncias através das seguintes formas:

- i) Por escrito, na plataforma web da EMAC/CMC, através de formulário específico ([www.ambiente.cascais.pt](http://www.ambiente.cascais.pt))
- ii) Verbal ou presencialmente, ou solicitando o agendamento de uma reunião através do email: [Canal.denuncias@cascaisambiente.pt](mailto:Canal.denuncias@cascaisambiente.pt)

2. É admitida a denúncia anónima, devendo o Denunciante assinalar essa opção no formulário de denúncia.

RI.032	<b>Regulamento do Canal de Denúncia Interna</b>
Revisão:0	
Data:12/10/2022	
Página 4/7	

#### **Artigo 4.º**

##### **Precedência da denúncia interna e proibição de divulgação pública**

1. Perante a existência de um Canal de Denúncia Interna, o Denunciante não pode recorrer previamente a canais de denúncia externa ou à divulgação pública de uma infração, exceto nos casos referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º da Lei 93/2021, de 20 de dezembro.
2. O Denunciante que, fora dos casos legalmente previstos, divulgue publicamente uma infração ou dela der conhecimento para efeitos de divulgação, não beneficia da proteção conferida pela lei.

#### **Artigo 5.º**

##### **Proteção do Denunciante**

1. O Denunciante beneficia de proteção legal sempre que, de boa-fé e com fundamento sério de que as informações são verdadeiras, denuncie uma infração recorrendo, em primeiro lugar, ao canal interno de denúncias, não podendo ser alvo de qualquer ato de retaliação.
2. O denunciante é protegido contra todas as formas de retaliação, entendida como qualquer ato ou omissão, direto ou indireto, que ocorra no contexto profissional, motivado pela denúncia e que cause ou possa causar prejuízos injustificados ao denunciante, praticados até dois anos após a apresentação da denúncia ou da sua divulgação pública.
3. A proteção conferida é extensível às pessoas que o auxiliem na denúncia, a terceiro com ele relacionado e/ou outras pessoas que de alguma forma estão ligadas ao Denunciante.

#### **Artigo 6.º**

##### **Confidencialidade**

1. A identidade do Denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento às denúncias.
2. A identidade do Denunciante só é divulgada por obrigação legal ou decisão judicial, sendo precedida de comunicação escrita ao Denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa.

RI.032	<b>Regulamento do Canal de Denúncia Interna</b>
Revisão:0	
Data:12/10/2022	
Página 5/7	

## **Artigo 7.º**

### **Tratamento dos dados pessoais**

O tratamento de dados pessoais fornecidos no âmbito da denúncia, incluindo o intercâmbio ou a transmissão de dados pessoais pelas autoridades competentes, observa o disposto no Regime Geral da Proteção de Dados.

## **Artigo 8.º**

### **Tratamento da denúncia interna**

1. No seguimento da denúncia, tem início um procedimento interno adequado à verificação das alegações recebidas e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno.
2. Se, por outro lado, se apurar que a investigação da infração é da competência de uma entidade externa, será a mesma encaminhada para a entidade competente.
3. Terminando todas as diligências probatórias é emitida uma decisão, devidamente fundamentada, devendo, também, ser previstas medidas preventivas para minimizar a possibilidade da ocorrência de situações semelhantes.
4. A denúncia será arquivada quando dela não se retirem indícios de infração; a infração denunciada é de gravidade diminuta ou manifestamente insignificante; a denúncia é repetida e não contém novos elementos de facto ou de direito que justifiquem um procedimento diferente do que foi dado relativamente à primeira denúncia.
5. Cabe ao Responsável pelo Cumprimento Normativo (*Gestor de Conformidade*) a gestão e a realização de todos os atos relacionados com o procedimento que se inicia com cada denúncia.

## **Artigo 9.º**

### **Informação ao Denunciante**

1. No prazo de 7 (sete) dias, após a receção da denúncia, a EMAC notifica o Denunciante da receção da denúncia e informa-o, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade de denúncia externa.
2. No prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data da receção da denúncia, a EMAC comunica ao Denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.
3. O Denunciante pode requerer que a EMAC lhe comunique o resultado da análise efetuada à sua denúncia, no prazo de 15 (quinze) dias após a conclusão.

RI.032	<b>Regulamento do Canal de Denúncia Interna</b>
Revisão:0	
Data:12/10/2022	
Página 6/7	

## **Artigo 10.º**

### **Conservação da denúncia interna**

1. As denúncias são mantidas em registo e conservadas, pelo menos, durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.
2. As denúncias apresentadas verbalmente, através de linha telefónica ou em reunião presencial, são registadas, obtido o consentimento do Denunciante, mediante gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável, ou transcrição completa e exata da comunicação, sendo permitido ao denunciante ver, retificar e aprovar a transcrição ou acta da comunicação ou da reunião, assinando-a.

## **Artigo 11.º**

### **Responsabilidade do Denunciante**

1. O Denunciante não pode ser responsabilizado disciplinar, civil, contraordenacional ou criminalmente por denúncia ou divulgação pública de uma infração feita de acordo com o presente Regulamento, nem pode ser responsabilizado pela obtenção ou pelo acesso às informações que motivem a denúncia ou a divulgação pública, exceto se essa obtenção ou acesso constituírem crime.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando se determine que o Denunciante agiu de má-fé, por apresentar uma denúncia cujos factos relatados estava ciente serem falsos, poderá o mesmo incorrer em responsabilidade criminal e/ou disciplinar quando se trate de denúncia apresentada por trabalhador.

## **Artigo 12.º**

### **Relatório anual**

1. O Responsável pelo Cumprimento Normativo elabora anualmente, até ao termo do primeiro trimestre do ano seguinte, um relatório dirigido ao Conselho de Administração da EMAC, com a indicação sumaria das denúncias recebidas e com os seguintes dados:
  - a) Referência interna atribuída à denúncia;
  - b) Data da receção da denúncia;
  - c) Descrição sumária dos factos e análise da participação, com o respetivo enquadramento jurídico;
  - d) Indicação do estado do processo;
  - e) Resultado da averiguação interna;

RI.032	<b>Regulamento do Canal de Denúncia Interna</b>
Revisão:0	
Data:12/10/2022	
Página 7/7	

- f) Data de envio da resposta ao Denunciante;
- g) Descrição das medidas adotadas ou a adotar em resultado da participação ou fundamentação para a não adoção de quaisquer medidas.

### **Artigo 13.º**

#### **Divulgação**

1. O Conselho de Administração da EMAC promoverá a difusão deste Regulamento pelos seus destinatários e assegurará o seu conhecimento por todos aqueles que venham no futuro a colaborar com a EMAC.
2. O canal de denúncia interna é objeto de divulgação no site [www.ambiente.cascais.pt](http://www.ambiente.cascais.pt) .

### **Artigo 14.º**

#### **Disposições finais**

Em tudo quanto o presente regulamento for omissa aplicar-se-á a legislação em vigor sobre esta matéria.

### **Artigo 15.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

Adroana, novembro 2022

\_\_\_\_\_  
(Presidente do Conselho de Administração)

\_\_\_\_\_  
(Administrador)

\_\_\_\_\_  
(Administrador)